DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.721, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece, excepcionalmente, o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, devido ao estado de emergência causado pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que foi declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), por meio da Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do município de Borborema, visando à preservação da saúde pública, e, ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

Considerando que é atribuição da Administração Municipal organizar os serviços prestados nas repartições públicas, bem como disciplinar a atuação de seus agentes e servidores;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação do vírus COVID-19, diante dos elevados riscos de saúde pública.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto estabelece, excepcionalmente, o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, declarada pelo Decreto nº 5.714, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º O expediente ocorrerá das 7h às 13h no:

I – Palácio 21 de Março;

II – Serviço de Água e Esgoto.

III – Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I;

IV – Órgão Gestor da Assistência Social e Programa Bolsa Família;

V – Planejamento e Serviços Públicos - “Almoxarifado” e demais setores lá localizados;

VI – Centro Múltiplo de Atendimento, que integra Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, Conselho Tutelar, Sala do Empreendedor, Junta de Serviço Militar e Banco do Povo.

Parágrafo único. O atendimento ao público, no Palácio 21 de Março, ocorrerá das 8h às 12h.

Art. 3º O expediente ocorrerá das:

I – 6h às 12h no Centro de Distribuição de Alimentos - “Vaca Mecânica”;

II – 8h às 16h no prédio das Secretarias Municipais - “antigo shopinho”;

III – 7h às 11h e das 13h às 17h n Centro de Serviços de Fisioterapia;

IV – 7h às 17h no Controle de Endemias e Vigilância Epidemiológica.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 4º Ficam suspensas as atividades e serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS até o dia 7 de abril de 2020.

Parágrafo único. Fica mantida a suspensão das atividades e serviços, na forma do art. 11 do Decreto nº 5.714, de 18 de março de 2020.

Art. 5º O expediente, para trabalho interno, poderá ser prorrogado, por cada setor, no propósito de não comprometer o andamento dos serviços públicos, sempre que necessário, não gerando hora extra.

Art. 6º O acesso às repartições públicas ocorrerá de maneira controlada de número de pessoas respeitando às prioridades legais.

Art. 7º As repartições municipais deverão:

I – adotar medidas de uso individual dos instrumentos de trabalho;

II – inibir a aglomeração;

III – garantir a continuidade das atividades funcionais;

IV – priorizar o atendimento entre os demais servidores públicos municipais por telefone e/ou e-mail, evitando a proximidade.

Art. 8º O disposto neste Decreto não se aplica às unidades de saúde, que deverá ter o atendimento ao público e a jornada de trabalho regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, em ato próprio, de forma garantir a adoção de medidas excepcionais, em especial a garantia do atendimento ao interesse público.

Art. 9º Os servidores que descumprirem o disposto neste Decreto incorrerão nas penalidades funcionais descritas no Estatuto do Servidor Público Municipal, sem prejuízo das demais previstas em lei.

Art. 10 A Diretoria de Recursos Humanos deverá tomar as providências para cumprimento deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 25 de março de 2020 até perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional